



13281355



08020.007009/2020-77



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão n.º **34/2020** que a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Estado do Pernambuco, por meio da Secretaria de Defesa Social, celebram, visando à execução das ações do eixo de **Enfrentamento à Criminalidade Violenta**, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, a serem transferidos na modalidade fundo a fundo.

A **UNIÃO FEDERAL** por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (MJSP)**, inscrito no **CNPJ** n.º 00.394.490/0001-36, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, nesta Capital, doravante denominado **ÓRGÃO REPASSADOR**, neste ato representados pelo **SECRETÁRIO DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**, Senhor **JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA**, portador da Carteira de Identidade n.º 1542271, expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF n.º 767.926.253-53, com competência estabelecida na Portaria n.º 77, de 17 de janeiro de 2020, com alteração pela Portaria n.º 1429, de 03 de novembro de 2020, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** Senhor **CARLOS RENATO MACHADO PAIM**, portador da Carteira de Identidade n.º 1574568, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF n.º 168.619.768-30, com competência estabelecida na Portaria n.º 77, de 17 de janeiro de 2020, com alteração pela Portaria n.º 1429, de 03 de novembro de 2020, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.960.040/0001-00, doravante denominado, doravante denominado **ÓRGÃO RECEBEDOR**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO**, o Senhor **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, domiciliado à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-020, portador da Carteira de Identidade n.º 4.628.769, expedida pela SDS/PE, e inscrito no CPF sob o n.º 959.729.944-53, nomeado mediante Ato de nomeação n.º 017, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, com delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 43.133, de 9 de junho de 2016, resolvem firmar este **TERMO DE ADESÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Portaria n.º 631, de 6 de julho de 2019, Portaria n.º 607, de 27 de novembro de 2020, Portaria n.º 630, de 27 de novembro de 2020, Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO) e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TERMO DE ADESÃO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na realização das ações de financiamento referentes ao Eixo de Enfrentamento à Criminalidade Violenta, conforme previsto na Portaria n.º 630, de 27 de novembro de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a execução de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), transferidos obrigatoriamente na modalidade fundo a fundo, de acordo com o **PLANO DE APLICAÇÃO** apresentado pelo **ÓRGÃO RECEBEDOR** e aprovado pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o alcance das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**, os partícipes obrigam-se a cumprir estritamente as disposições do presente **TERMO DE ADESÃO** tendo ainda o **ÓRGÃO RECEBEDOR** o compromisso de executar fielmente o **PLANO DE APLICAÇÃO** por ele apresentado e aprovado pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **ÓRGÃO REPASSADOR** obriga-se a:

- I - repassar, observadas as condicionantes legais, ao **ÓRGÃO RECEBEDOR** os recursos financeiros correspondentes ao percentual previsto em ato próprio do Ministro da Justiça e Segurança Pública, por meio de transferência bancária em conta específica aberta em instituição financeira oficial da União;
- II - analisar o **PLANO DE APLICAÇÃO** em até 30 (trinta) dias, a partir da sua apresentação pelo **ÓRGÃO RECEBEDOR**, ficando o referido prazo suspenso, em caso de diligências necessárias à aprovação;
- III - acompanhar a execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** por meio de relatórios de acompanhamento, monitoramento *in loco*, quando necessário, acesso às contas bancárias e relatório anual de gestão, dentre outros mecanismos de acompanhamento e controle;
- IV - analisar os relatórios de acompanhamento e anuais de gestão apresentados pelo **ÓRGÃO RECEBEDOR** referentes aos recursos do FNSP, transferidos na modalidade fundo a fundo, e que foram aplicados na consecução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**;
- V - requisitar, a qualquer tempo, todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) com os recursos repassados e destinados à realização das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado pela área finalística, para fins de acompanhamento;
- VI - dar ciência ao **ÓRGÃO RECEBEDOR** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à execução dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo, assim como aos órgãos de controle federal ou estadual;
- VII - verificar a regular aplicação dos recursos e o atingimento das ações pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **ÓRGÃO RECEBEDOR** obriga-se a:

- I - cumprir as disposições da Constituição Federal, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Portaria n.º 631, de 6 de julho de 2019, Portaria n.º 607, de 27 de novembro de 2020, Portaria n.º 630, de 27 de novembro de 2020 Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO) e dos demais atos normativos que regulam o acompanhamento dos recursos do FNSP, na modalidade fundo a fundo;
- II - apresentar o **PLANO DE APLICAÇÃO** em até 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura do presente **TERMO DE ADESÃO**;
- III - manter, durante todo o prazo de execução do programa, em compatibilidade com as obrigações assumidas e constantes no **PLANO DE APLICAÇÃO** as condições de qualificação exigidas pela Lei n.º 13.756, de 2018, para o recebimento dos recursos;
- IV - manter os recursos transferidos pelo **ÓRGÃO REPASSADOR** nas contas bancárias especificadas neste **TERMO DE ADESÃO** até o momento dos pagamentos dos serviços e bens necessários ao cumprimento do objeto deste termo, sendo vedada a transferência dos recursos liberados para outras contas do próprio ente federativo;
- V - gerir os recursos transferidos pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação em fundos de investimento de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública, com resgates automáticos, em conformidade com o **PLANO DE APLICAÇÃO** de forma exclusiva e tempestiva para o cumprimento do objeto deste **TERMO DE ADESÃO**;
- VI - facilitar o acompanhamento, pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, da execução dos recursos recebidos, permitindo-lhe, inclusive, visitas aos locais da execução e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**;
- VII - permitir o livre acesso de servidores dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e informações referentes a este **TERMO DE ADESÃO** referentes às ações realizadas e pactuadas no **PLANOS DE APLICAÇÃO**, assim como aos seus locais de execução;
- VIII - apresentar relatório de acompanhamento com informações que comprovem a execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** até **31 de julho de cada ano**, na forma e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, neste instrumento e nos demais atos normativos que regulam o acompanhamento dos recursos do FNSP, transferidos na modalidade fundo a fundo;
- IX - identificar, contabilmente, os bens adquiridos com recursos deste **TERMO DE ADESÃO** e zelar pela sua conservação e manutenção;
- X - acompanhar a execução dos recursos advindos deste **TERMO DE ADESÃO**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, respondendo, inclusive, pelos danos causados a terceiros,

decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;

XI - instaurar procedimento administrativo quando da suspeita ou da constatação de desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao **ÓRGÃO REPASSADOR**;

XII - dar publicidade e transparência do instrumento celebrado e dos recursos repassados pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, assim como da execução dos recursos recebidos, ressalvados os casos de necessário sigilo, respeitada a legislação sobre sigilo de documentos e devidamente justificado;

XIII - manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste **TERMO DE ADESÃO** e das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

XIV - apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta do repasse federal na modalidade fundo a fundo, a qualquer tempo e a critério do **ÓRGÃO REPASSADOR**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste inciso, ao bloqueio das contas bancárias, sem prejuízo da fluência do prazo de aplicação dos recursos;

XV - restituir, quando da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste **TERMO DE ADESÃO**, o eventual saldo de recursos repassados pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na forma prevista pela portaria ministerial que regulou o repasse dos recursos do FNSP, de forma obrigatória, observada a Cláusula Sexta deste termo;

XVI - fornecer e atualizar os dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP), em cumprimento ao artigo 37, § 2º, da Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018.

XVII - submeter à apreciação do Conselho Estadual/Distrital de Segurança Pública o Relatório Anual de Gestão, para emissão de parecer conclusivo sobre a execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**, provado pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**;

XVIII - apresentar Relatório Anual de Gestão, com informações que comprovem a execução físico-financeira das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.756, de 2018, neste instrumento e nos demais atos normativos que regulam a aplicação dos recursos do FNSP, transferidos na modalidade fundo a fundo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos previstos neste instrumento estão contemplados na Ação Orçamentária 10.30911.06.181.5016.00R2 e serão devidamente repassados em conformidade com os termos e percentuais contidos em ato próprio do Ministro da Justiça e Segurança Pública.

Os recursos pactuados neste **TERMO DE ADESÃO** são da ordem de **R\$ 26.310.022,00 (vinte e seis milhões, trezentos e dez mil vinte e dois reais)**, sendo **R\$ 18.398.752,00 (dezoito milhões, trezentos e noventa e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais)** para aplicação em ações de investimento e **R\$ 7.911.270,00 (sete milhões, novecentos e onze mil duzentos e**

setenta reais) para aplicação em ações de custeio.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recurso pactuado será repassado às contas bancárias do Fundo Estadual/Distrital de Segurança Pública do **ÓRGÃO RECEBEDOR**, ficando bloqueado até a aprovação do **PLANO DE APLICAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente **TERMO DE ADESÃO** serão repassados em parcela única ao Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco, cadastrado sob o CNPJ n.º 35.251.090/0001-78, e mantidos, exclusivamente, no Banco do Brasil, **Agência n.º 3234-4**, nas contas relacionadas abaixo:

Conta n.º 11804-4 – Investimento

Conta n.º 11805-2 – Custeio

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos transferidos na modalidade fundo a fundo deverão ser utilizados exclusivamente nas ações e programas previstos no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser utilizados para a ampliação ou o acréscimo de metas pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO** aprovado, desde que haja apresentação de alteração do **PLANO DE APLICAÇÃO** e prévia anuência do **ÓRGÃO REPASSADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a transferência dos recursos de que trata este instrumento para outras contas do próprio ente **ÓRGÃO RECEBEDOR**.

CLÁUSULA QUINTA – DO RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL

O **ÓRGÃO RECEBEDOR** apresentará Relatório Anual de Gestão, com informações e documentações que demonstrem o alcance das finalidades do programa instituído, a execução dos recursos transferidos pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, incluindo os rendimentos apurados nas aplicações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 13.756, de 2018, bem como o cumprimento de outras regulamentações próprias do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Relatório de Gestão Anual, referente ao exercício anterior, deverá ser apresentado ao **ÓRGÃO REPASSADOR**, até o dia 31 de março do próximo exercício, observando a regulamentação

própria do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o Relatório Anual de Gestão não seja aprovado, esgotadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se não houver a apresentação do Relatório de Gestão Anual por parte do **ÓRGÃO RECEBEDOR**, nos termos estabelecidos neste instrumento, o **ÓRGÃO REPASSADO** dotará as providências para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **ÓRGÃO RECEBEDOR** deve recolher ao **FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FNSP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- II - o valor total transferido, atualizado monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - II.1 - quando não forem atingidos os objetivos do **PLANO DE APLICAÇÃO**, salvo nos casos em que não tenha havido qualquer execução nem utilização dos recursos, uma vez que para casos dessa natureza, a devolução deverá ocorrer sem a incidência de juros de mora;
 - II.2 - quando não for apresentado, no prazo exigido, o Relatório Anual de Gestão;
 - II.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no **PLANO DE APLICAÇÃO**;
- III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- IV - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação na forma do § 3º, do art. 8º da Lei n.º 13.756, de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, fica autorizado a realizar o bloqueio dos recursos repassados, quando identificada a ocorrência de desvio ou de irregularidade que possa resultar em dano ao erário ou em

comprometimento da aplicação regular dos recursos, bem como a tomar as medidas necessárias para o resgate, a devolução e a cobrança dos valores devidos, ao Fundo Nacional de Segurança Pública ou ao Tesouro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE SOCIAL

O **ÓRGÃO RECEBEDOR** terá ampla publicidade e transparência, no âmbito do estado, sobre a pactuação do **TERMO DE ADESÃO** dos recursos recebidos e sua regular execução, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei, que deverão ser devidamente fundamentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **ÓRGÃO RECEBEDOR** encaminhará ao Conselho Estadual/Distrital de Segurança Pública, para ciência, o Relatório de Acompanhamento da execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **ÓRGÃO RECEBEDOR** submeterá à apreciação do Conselho Estadual/Distrital de Segurança Pública o Relatório Anual de Gestão para emissão de parecer conclusivo sobre a execução das ações pactuadas no **PLANO DE APLICAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O **ÓRGÃO RECEBEDOR** terá até 31/12/2022 para a execução do **PLANO DE APLICAÇÃO** vinculado a este **TERMO DE ADESÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este instrumento poderá ter seu prazo de execução prorrogado por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública, quando justificadamente motivado e aprovado pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento, inclusive os remanescentes, deste **TERMO DE ADESÃO** serão de propriedade do **ÓRGÃO RECEBEDOR**, nos termos do Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá ao **ÓRGÃO RECEBEDOR** providenciar, imediatamente após a aquisição, o registro patrimonial dos bens permanentes e a sua efetiva utilização nas ações pactuadas, de acordo com o **PLANO DE APLICAÇÃO**, sob pena de adoção das medidas previstas na legislação pertinente pelo **ÓRGÃO REPASSADOR**, sendo facultado ao **ÓRGÃO RECEBEDOR** realizar o tombamento à

instituição beneficiada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante formalização de termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **TERMO DE ADESÃO** no Diário Oficial da União será providenciada pelo **ÓRGÃO REPASSADOR** em até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública e pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, em ato conjunto, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.756, de 2018, na Lei n.º 13.675, de 2018, Portaria n.º 630, de 27 de novembro de 2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, prevista no Decreto n.º 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos, a partir da data de publicação.

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública	CARLOS RENATO MACHADO PAIM Secretário Nacional de Segurança Pública
ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco	



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Padua Vieira Cavalcanti, Usuário Externo**, em 11/12/2020, às 17:03, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS RENATO MACHADO PAIM, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 11/12/2020, às 18:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do



Documento assinado eletronicamente por **Joselio Azevedo de Sousa, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 11/12/2020, às 18:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13281355** e o código CRC **8F542C3A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

<http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.